



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**TERMO DE REFERÊNCIA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
(Inciso III, 'f' do art. 74 c/c inciso XVIII, 'f' do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)  
Processo Administrativo nº 7814/2024**

<b>Área Requisitante</b>	GECOM – Gerência de Comunicação
<b>Responsável e matrícula</b>	Marcia Cristina de Medeiros
<b>Responsável pela Solicitação</b>	Marcia Cristina de Medeiros
<b>Integrantes da Área de Apoio Administrativo</b>	Ingrid Wendy Carrel

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação do Palestrante Rafael Oliveira para abordar a palestra “Gestão e Fiscalização de Contratos” durante a realização do I Integra Coren-SP – Seminário Administrativo que ocorrerá no período de 02 a 04 de dezembro de 2024.
- 1.2. A proposta comercial, datada de **24/10/2024** corresponde ao Anexo I deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1. O Coren-SP tem percebido a necessidade de realizar um evento de integração entre seus funcionários, a fim de melhorar as relações interpessoais, aproximar os funcionários dos objetivos institucionais, além de aprimorar as ações realizadas na autarquia dos princípios legais e em consonância com as boas práticas de governança.

2.1.2. O Coren-SP realizará no período de 02 a 04 de dezembro de 2024 o I Integra Coren-SP - Seminário Administrativo no qual tem como objetivo proporcionar uma imersão focada no aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos agentes públicos do Coren-SP, durante o evento serão abordadas diversas temáticas pertinentes à administração pública além de promover a capacitação técnica do corpo funcional e melhorias para o ambiente de trabalho.

#### 2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. De acordo com o objetivo proposto, verificou-se a importância de contratar o palestrante Rafael Oliveira para abordar a temática “Gestão e Fiscalização de Contratos” durante a realização do I – Integra Coren.

2.2.2.

#### 2.3. Explicitar a Notória Especialização

2.3.1. *Visiting Foreign Scholar* pela *Fordham University School of Law (New York)*. Pós-Doutor pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito pela Universidade Veiga de Almeida (UVA-RJ). Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ). Especialista em Direito do Estado pela UERJ. Membro do Instituto de Direito Administrativo do Estado do Rio de Janeiro (IDAERJ). Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Veiga de Almeida (PPGD/UVA). Professor do Mestrado Acadêmico em Direito da Universidade Cândido Mendes. Professor Titular de Direito Administrativo do IBMEC. Professor dos cursos de Pós-Graduação da FGV e Cândido Mendes. Ex-Defensor Público Federal. Presidente do Conselho editorial interno da Revista Brasileira



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de Alternative Dispute Resolution (RBADR). Procurador do Município do Rio de Janeiro, advogado, árbitro e consultor Jurídico. Autor dos livros: Licitações e contratos administrativos, 13ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2024; Comentários à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2024; Curso de Direito Administrativo, 12ª ed., Rio de Janeiro: Método, 2024; Improbidade administrativa, 9ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2022 (coautoria); Comentários à Reforma da Lei de Improbidade Administrativa, Rio de Janeiro: Forense, 2022 (coautoria); Comentários à Lei de Arbitragem, Rio de Janeiro: Forense, 2021 (coautoria); Organização administrativa, 4ª ed., São Paulo: Método, 2018; Precedentes administrativos, Rio de Janeiro: Forense, 2018; Novo perfil da Regulação estatal, Rio de Janeiro: Forense, 2015; Princípios do Direito Administrativo, 2ª ed., São Paulo: Método, 2013; A Constitucionalização do Direito Administrativo, 2ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

### 3. DA(S) AÇÃO(ÕES) DE DESENVOLVIMENTO

#### 3.1. ITEM ÚNICO

- 3.1.1. **Título:** Palestra Rafael Oliveira – “Gestão e Fiscalização de Contratos”;
- 3.1.2. **Modalidade:** Presencial;
- 3.1.3. **Local de Realização:** Hotel Bendito Cacao Family Resort LTDA;
- 3.1.4. **Público:** Público estimado de 370 pessoas.
- 3.1.5. **Carga Horária:** 02 (duas) horas;
- 3.1.6. **Horário:** A palestra iniciará às 10h30 e terminará às 12h30.
- 3.1.7. **Período de Realização (previsão):** 03/12/2024;
- 3.1.8. **Valor da palestra:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 3.1.9. **Investimento Total:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

#### 4. DA ENTIDADE PROMOTORA

- 4.1. **Razão Social:** Rafael Oliveira Ensino Jurídico Ltda;
- 4.2. **Nome Fantasia:** Rafael Oliveira;
- 4.3. **CNPJ nº:** 17.163.168/0001-10;
- 4.4. **Endereço:** Avenida Tim Lopes, 255, apt 203, bloco 02 – Barra da Tijuca – CEP: 22640-908;
- 4.5. **Telefone(s):** (31) 3213-2170;
- 4.6. **E-mail(s):** contato@roaa.adv.br;
- 4.7. **Consultor Responsável:** Alessandra Simões;

#### 5. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

- 5.1. **Banco:** 341 Banco Itaú - **Agência:** 8599 - **Conta Corrente:** 16388-1

#### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

##### 6.1. Item único

6.1.1. Após realização de pesquisas de mercado sobre a didática e disponibilidade de agenda, a Gerência de Comunicação sugeriu a contratação do Palestrante Rafael Oliveira, pois possui domínio no assunto, singularidade na didática, e conteúdo programático que se molda aos interesses do Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.1.2.** O valor cobrado pelo Palestrante é de R\$6.000,00 (seis mil reais), a empresa enviou notas fiscais no qual foram anexadas ao processo.

### 7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**7.1.** A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f”, do art. 74 combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

Leiam-se (*in verbis*):

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III – contratação dos ser serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

**7.2.** Nota-se que regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

*“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.*

*§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

*estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:*

*I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;"*

**7.3.** Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na Modalidade de Pregão, na forma da Lei 10.520/2002. Porém, observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos, que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo específico da Administração Pública.

**7.4.** Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por *inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, "f", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, "f", ambos da Lei nº 14.133/2021.*

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

**8.2.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

**8.3.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**8.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**8.7.** Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

**9.2.** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

**9.3.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

**9.4.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**9.5.** Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

### **10. PAGAMENTO**

**10.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.3.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**10.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.5.1.** o prazo de validade;

**10.5.2.** a data da emissão;

**10.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**10.5.4.** o período de prestação dos serviços;

**10.5.5.** o valor a pagar; e

**10.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**10.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**10.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**10.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.2.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**11.3.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual

### 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1.** As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Assinam este Termo de Referência:

INTEGRANTE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE
<p><b>Marcia Cristina De Medeiros</b> Assessora III – GECOM</p> <p><small>Assinado de forma digital por Marcia Cristina De Medeiros Dados: 2024.11.06 14:00:09</small></p>	<p><small>Documento assinado digitalmente</small></p> <p><b>JOSE LEANDRO QUEIROZ DA SILVA</b> Data: 06/11/2024 19:43:23-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p><b>JOSE LEANDRO QUEIROZ DA SILVA</b> Gerente da Comunicação</p>

INTEGRANTES DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
<p><b>Ingrid Wendy Carrel</b> Assessora II – Gerência de Compras e Contratos</p> <p><b>Andrea Zumbini Paulo</b> Gerente de Compras e Contratos</p>